



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 147/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo do Parágrafo Único no artigo 11 da Lei 11.479, de 27 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal Agrícola e dá outras providências.

Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 11 da Lei 11.479, de Dezembro de 2016, com a seguinte redação: Fica ainda, o município autorizado, por meio de permissão de uso, liberar a implantação de hortas comunitárias embaixo das linhas de transmissão (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL dispõe sobre autorização ao Município, por meio de permissão de uso, liberar a implantação de hortas comunitárias embaixo das linhas de transmissão, destaca-se que:

Esta Proposição encontra bases na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece a competência legiferante municipal ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;*

Somando-se a retro exposição, destaca-se que a matéria que versa este PL, a implantação de hortas comunitária em áreas públicas, foi analisado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, concluindo pela constitucionalidade de Lei que versava sobre tal assunto, conforme Acórdão infra descrito:

*ADIn nº 2.253.903-39.2017.8.26.0000 São Paulo*

*Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 1.779, de 14.12.17 do Município de Taquarituba instituindo **Programa Municipal de Horta Comunitária. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum.** Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Arts. 2º, 3º, 9º, 11 e 13. Imposição de obrigações a órgãos administrativos. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente, em parte. (g.n.)*

*São Paulo, 25 de abril de 2018.*

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Ressalta-se, por fim, que está em tramitação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito, o qual trata da mesma matéria do presente PL, sendo, portanto, as Proposições semelhantes:

*PL nº 147/2018 (Este Projeto de Lei)*

*Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 11 da Lei nº 11.479, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal Agrícola e dá outras providências. **Protocolado em 04.06.2018.***

*Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 11 da Lei 11.479, de Dezembro de 2016, com a seguinte redação:*

*Parágrafo Único – Fica ainda, o município autorizado, por meio de permissão de uso, liberar a implantação de hortas comunitárias embaixo das linhas de transmissão.*

*PL nº 028/2018*

*Institui o Programa Municipal de “Hortas Comunitárias” no Município de Sorocaba e dá outras providências. **Protocolado em 08.02.2018.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:*

*I - em áreas públicas municipais;*

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 028/2018; e a presente Proposição – PL nº 147/2018, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 028/2018, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

*Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.*

*Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.*

*Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011).*

É o parecer.

Sorocaba, 05 de junho de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica